MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Aviso n.º 5070/2010

Projecto de regulamento de taxas e tarifas gerais

Pelo presente se torna público que o projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Tarifas Gerais, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 01/03/2010, se encontra submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo período de 30 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República.* As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura. O projecto de Regulamento de Taxas e Tarifas Gerais, bem como a respectiva Tabela, os estudos e demais documentação respeitantes à fundamentação económico-financeira das taxas, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, poderão ser consultados no Portal do Município de Paredes de Coura www.cm-paredes-coura.pt, bem como nos serviços de expediente geral do Município de Paredes de Coura.

Paços do Município de Paredes de Coura, 02-03-2010. — O Presidente da Câmara, *António Pereira Júnior*.

302987551

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Edital n.º 195/2010

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova, torna público:

Que foi deliberado pela Câmara Municipal de Penacova, na sua reunião ordinária, realizada em 19 de Fevereiro de 2010, submeter a apreciação pública os seguintes documentos:

— Projecto de Regulamento de Taxas, Licenças e Outras Receitas; e

— Projecto de Regulamento de Ocupação da Via Pública com Mobiliário Urbano.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões ou propostas de alteração, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série, Parte H.

Endereço postal: Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova.

Endereço electrónico: geral@cm-penacova.pt.

Mais faz saber que exemplares do Projecto de Regulamento podem ser consultados na Secção Administrativa (1.ª Secção) da Câmara Municipal de Penacova, durante o horário normal de funcionamento (09h00 às 16h00) e na *Internet* em www.cm-penacova.pt.

Para que conste se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume.

Penacova, 22 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Oliveira*.

302943454

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Listagem n.º 37/2010

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, dando cumprimento ao que determina o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se publica a listagem de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas por este Município no ano de 2009.

N.º proc.	Designação da empreitada	Tipo de procedimento	Adjudicatário	Valor adjudicação (s/ IVA)	Data adjudicação
27/08	Construção do Centro Escolar de Crasto	Concurso limitado sem publicação de anúncio.	NJD — Projectos e Construções, L.da	€ 1 254 408,81	06-02-09

Ponte da Barca 03 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

202987454

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 5071/2010

Regulamento de taxas e outras receitas municipais

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso em sua sessão ordinária realizada em 1 de Março de 2010, deliberou aprovar o Regulamento de Taxas e Outras.

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, obrigou a uma adequação dos regulamentos municipais com vista a assegurar a compatibilidade dos mesmos com a nova legislação. O referido corpo normativo de âmbito geral veio consagrar, de uma forma expressa, diversos princípios que deve orientar a relação jurídico-tributária de pagamento de taxas às autarquias locais, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob o enfoque conformador do princípio da proporcionalidade.

Assim, o valor das taxas municipais deve ser fixado segundo o aludido princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da actividade pública local e o benefício auferido pelo particular, sempre cotejadas pela prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais, *maxime* no que concerne à promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Em face do que fica enunciado, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, por via do qual se assegura o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima elencados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico-financeira dos tributos, das isenções e respectiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.

O projecto do presente Regulamento foi objecto de discussão pública nos termos do disposto do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para cumprimento do disposto na alínea *c*), n.º 2, do artigo 8.º, da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, junta-se, em anexo, o estudo respeitante à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nas seguintes normas:

a) Artigos 112.º e 241.º da Constituição da República;

b) Artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), *e*) e *h*) e artigo 64.º, n.º 1, alínea *j*) da Lei n.º 169/99 de 18/Setembro, com a redacção introduzida pela lei n.º 5-A/2002, de 11/01;

c) Artigo 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12;

d) Artigo 3.º e n.º 5, do artigo 116.º do Decreto -Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/09.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as taxas e outras receitas municipais, fixando os respectivos quantitativos, bem como as regras relativas à sua liquidação, cobrança e pagamento.